



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários sob responsabilidade do Município de Choró, relativos a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos tributários sob a responsabilidade do Município de Choró, Estado do Ceará, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo artigo 116 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, vencidos até 31 de outubro de 2021, na forma e condições estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.071, de 16 de março de 2022.

§ 1º. O disposto no *caput* estende-se às contribuições a que se refere o artigo 3º da Lei nº 11457, de 16 de março de 2007, devidas a terceiros mediante lei.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a ser apresentada até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os débitos que se encontram em discussão administrativa podem ser incluídos no parcelamento de que trata esta lei, devendo o município desistir de impugnações ou recursos eventualmente interpostos e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais eles se fundamentam.

Art. 3º. Em caso de débitos, objeto de discussão judicial pode ser incluídos no parcelamento de que trata esta lei, desde que o município desista expressamente, de forma irretratável e irrevogável, total ou parcialmente, até 30 de junho do fluente ano, da ação

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

judicial correspondente e de eventuais recursos interpostos e renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais a ação se fundamente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Choró/CE, aos 11 de maio de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42